



## LEI MUNICIPAL Nº 285/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL- FUNDOPIMES.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de CR\$ 13.581.380,00 (Treze milhões, quinhentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta cruzeiros reais), reajustáveis pelo índice Geral de preços (IGP) coluna 2 - disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas Federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data base o mês de agosto de 1993 a serem aplicados na execução do Programa integrado de Melhoria Social.

ARTIGO 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pela autoridades monetárias Federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 06/92 de 30.06.92 do Senado Federal.



- ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação Tributária Municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação do Município.
- ARTIGO 4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de créditos autorizados por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
- ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR\$ 4.607.007,00 reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º tendo como data base o mês de agosto/93 para aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).
- ARTIGO 6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação Orçamentária e excesso de arrecadação tributária.
- ARTIGO 7º- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações Orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de Crédito autorizadas pela presente Lei.
- ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 29 de dezembro de 1993.

  
 GLÁDEMIR AROLDI  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A RECEITA do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 1994, é estimada em CR\$ 1.871.000.000,00 (Um bilhão oitocentos e setenta e um milhão de cruzeiros reais), que será arrecadado de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	CR\$ 42.750.000,00
Receita de Contribuição.....	CR\$ 15.100.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 96.100.000,00
Receita Agropecuária.....	CR\$ 15.000.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 76.600.000,00
Receita de serviços.....	CR\$ 80.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 1.551.230.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 6.590.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação e Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 5.000.000,00
Transferências de capital.....	CR\$ 14.000.000,00
Operações de Crédito.....	CR\$ 48.550.000,00

ARTIGO 2º-

A DESPESA do Município de Saldanha Marinho, para o exercício de 1994, é fixada em CR\$ 1.871.000.000,00 (Um bilhão, oitocentos e setenta e um milhão de cruzeiros reais), que será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo as seguintes classificações:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de custeio.....	CR\$ 1.284.355.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 82.000.000,00
Reserva de contingência.....	CR\$ -0-

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	CR\$ 425.645.000,00
Diversos Investimentos.....	CR\$ 2.000.000,00
Inversões financeiras.....	CR\$ 2.000.000,00
Transferências Capital.....	CR\$ 77.000.000,00

LIVRO N.º 05  
Fls. 1004

Leis  
Municipais

- ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Orçamento total previsto, desde que sejam obedecidas as determinações que constam no artigo 43 da Lei 4320 de 17.03.64.
- ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de OPERAÇÃO DE CRÉDITO por antecipação de receita no exercício de 1994, para atender as insuficiências de caixa até o limite de 10% (dez por cento) do valor previsto no Orçamento.
- ARTIGO 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do Empréstimo a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias com a retenção por parte da Instituição financeira dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo anterior.
- ARTIGO 6º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se representar por ser titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de crédito autorizado, inclusive outorgar mandatos à instituição financeira para pagamento do principal e Acessórios da operação ora autorizada.
- ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com outras esferas de governo da União, Estado e Municípios, desde que a finalidade de incrementar a receita além do previsto para o exercício de 1994.
- ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 1993.

  
GLÁUCIO AROLDI  
Prefeito Municipal

LIVRO N.º 05  
Fls. 1005

GISTRE - SE E PUBLIQUE-SE.

Leis  
Municipais